



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.593.111/0001-14

DECRETO Nº 10.622 DE 10 DE MAIO DE 2021

“Dispõe sobre as novas deliberações adotadas a partir de **10 de maio de 2021** no Município de Abadia dos Dourados-MG.”

O Prefeito do Município de Abadia dos Dourados, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conforme Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO que as medidas sanitárias deverão ser acompanhadas diariamente, de forma responsável, a fim de monitorar seus efeitos sobre a curva de tendência, observando o impacto das medidas no sistema de saúde;

CONSIDERANDO que o Município de Abadia dos Dourados aderiu ao Plano Minas Consciente do Governo do Estado, por meio do Decreto nº 10.535 de 29 de julho de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de prevenção de responsabilidade do Poder Executivo Municipal;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam mantidas todas as disposições do Decreto Municipal nº **10.619 de 15 de abril de 2021**, com as seguintes modificações:

I - Os estabelecimentos de serviços como clubes e locais de lazer e atividades esportivas:

II- Poderão retomar suas atividades respeitando a utilização de máscaras nas áreas em comum;

III- Só poderão receber os associados residentes no município, de forma a não receber pessoas vindas de outros municípios vizinhos;

IV- É expressamente proibida a realização de eventos que causem tumultos e aglomeração de pessoas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.593.111/0001-14

V- Deverão ser respeitados os espaços entre as mesas nas áreas em comum de pelo menos um metro e meio de distância;

VI- As atividades esportivas só poderão ser realizadas sem a presença de público;

Art. 2º- Os bares, restaurantes, lanchonetes, pastelarias, sorveterias e atividades afins, poderão funcionar todos os dias da semana, até as 00:00 horas, após este horário somente em sistema de "delivery". Fica permitido o consumo no local com 01 pessoa a cada 10m², distanciamento de 1,5 m entre as mesas e com limite máximo de 30 pessoas, podendo sentar na mesma mesa somente pessoas do mesmo convívio familiar.

Art. 3º- - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Abadia dos Dourados – MG, 10 de maio de 2021.


Wanderlei Lemes Santos
Prefeito Municipal

